

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CAMPOS ALTOS IPMCA**  
Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG  
CNPJ 03.816.205/0001-38

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-IPMCA, sediado à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401, Centro, Campos Altos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.816.205/0001-38, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. Elenice Maria de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 316.005.656-20

**CONTRATADA:** CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, 35.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela sócia, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação por tarefa

**CONTRATO:** As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1 - Assessoria na reforma previdenciária, tanto no aspecto de sua confecção, quanto na tramitação junto aos Poderes, compreendendo:

1.1-Apresentação da confrontação dos critérios estabelecidos pela União x Estado de Minas Gerais;

1.2-Estimativa da data provável de concessão de aposentadoria considerando as regras atuais e novas;

1.3-Reavaliação atuarial considerando as novas regras, para efeito apuração das reservas matemáticas, em especial o reflexo no plano de amortização do déficit atuarial;

1.4-Elaboração e apresentação das minutas dos projetos de lei, conforme determina a Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG  
CNPJ 03.816.205/0001-38

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (sessenta) meses, com início em 10 de junho de 2024 e término em 07 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, e será pago após elaboração dos projetos de lei constantes na Cláusula primeira, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

4.3. O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia adotada, compreenderá as seguintes etapas:

- a) Escolha dos servidores da Autarquia Municipal que irão participar, sendo denominado como participantes;
- b) Apresentação aos participantes da confrontação dos critérios estabelecidos pela União x Estado de Minas Gerais (podendo ser por vídeo conferência);
- c) Definição dos critérios a serem utilizados no âmbito municipal, inclusive regras de transição (podendo ser por vídeo conferência);
- d) Apresentação do resultado da reavaliação atuarial e estimativa da data provável de concessão de aposentadoria, considerando as regras atuais e novas, aos participantes (podendo ser por vídeo conferência);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG  
CNPJ 03.816.205/0001-38

- e) Elaboração e apresentação aos participantes, das minutas dos projetos de lei a serem encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo (podendo ser por vídeo conferência);
- f) Apresentação do projeto de lei, a ser realizada em uma reunião ordinária (presencial).

**CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE**

- 6.1. O valor do presente contrato não será reajusta, tendo em vista o prazo de vigência.
- 6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- 7.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes, durante a vigência do contrato.
- 7.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 7.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 7.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 8.3. Pagar os valores devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições contratuais.
- 8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.6. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG  
CNPJ 03.816.205/0001-38

**8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**8.8.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3.** Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A gestão do contrato decorrente deste Processo será realizada pela Superintendente do Instituto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor José Camilo Júnior, podendo ser substituído mediante designação da Superintendente.

**10.3.** O **CONTRATANTE** reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

**10.5.** O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

**11.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CAMPOS ALTOS IPMCA**

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG  
CNPJ 03.816.205/0001-38

**CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0091.2116.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** É eleito o foro da Comarca de Campos Altos/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Campos Altos /MG, 10 de junho de 2024.

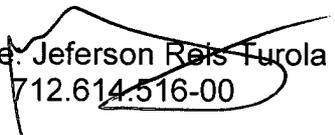
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
CAMPOS ALTOS IPMCA

Rua Cornélia Alves Bicalho, nº. 401 – Centro – Campos Altos - MG  
CNPJ 03.816.205/0001-38

ELENICE MARIA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

PATRICIA ÚRSULA RIBEIRO  
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Jeferson Reis Furola  
CPF: 712.614.516-00



Nome: Cristiana Morais Teixeira  
CPF: 052.259.596-01

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante:</b> Administrativo		<b>N.º DFD:</b> 001/2024	
<b>Responsável pela Demanda</b> Elenice Maria de Oliveira		<b>Matrícula:</b> 2210	
<b>e-mail:</b> ipmca@camposaltos.mg.gov.br		<b>Telefone:</b> (37) 34269139	
<b>Objeto da Demanda:</b> Assessoria na reforma previdenciária, tanto no aspecto de sua confecção, quanto na tramitação junto aos Poderes.			
<b>Identificação da Demanda:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento			
<b>Justificativa:</b> Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, mudou as regras de concessão de aposentadorias e pensões dos servidores da União, permitindo que o Distrito Federal, Estados e Municípios, estabeleça seus regramentos, inclusive com a forma de cálculo e reajustamento dos mesmos, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.			
<b>Requisitos mínimos objeto:</b>			
1) O prestador de serviço terá a responsabilidade de assessorar o Grupo de Trabalho Instituição, para elaboração dos projetos de lei dispendo sobre a reforma da legislação municipal, compreendendo: <ol style="list-style-type: none"> <li>Apresentação da confrontação dos critérios estabelecidos pela União x Estado de Minas Gerais;</li> <li>Estimativa da data provável de concessão de aposentadoria considerando as regras atuais e novas;</li> <li>Reavaliação atuarial considerando as novas regras, para efeito apuração das reservas matemáticas, em especial o reflexo no plano de amortização do déficit atuarial.</li> <li>Apresentação do projeto de lei, a ser realizada em uma reunião ordinária (presencial).</li> </ol>			
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Prestação de serviços de assessoria na reforma previdenciária municipal.	UN	01
<b>Dotação orçamentária:</b> 03.01.01.04.122.0091.2116.3.3.90.39.00.00			
<b>Forma de entrega:</b>			
<input type="checkbox"/> Entrega imediata <input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Mensal <input checked="" type="checkbox"/> Parcela única <input type="checkbox"/> Outras. Especificar:			
<b>Observações:</b> Nada a declarar.			
Campos Altos 06 de maio de 2024			
 Elenice Maria de Oliveira Responsável pela Demanda			

### ESTIMATIVA DA DESPESA

<b>Setor Requisitante:</b> Administrativo		<b>N.º DFD:</b> 001/2024	
<b>Pesquisa de Preços</b>			
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA R\$
01	Prestação de serviços de assessoria na reforma previdenciária municipal.	01	15.500,00
<b>Valor Estimado da Despesa:</b> R\$ 15.500,00			
<b>Metodologia da Estimativa:</b> Preço médio de 03 cotações realizadas no mercado.			
<b>Valor proposto:</b> R\$ 13.000,00			
<b>Fornecedor escolhido:</b> CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA			
<b>Compatibilidade Orçamentária financeira:</b> (X) A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica e saldo suficiente no orçamento corrente ( ) A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica, mas não possui saldo suficiente no orçamento corrente, devendo ser providenciado as devidas suplementações, nos termos da Lei Orçamentária Anual ( ) A despesa estimada no DFD retro mencionado, não possui adequação orçamentária e financeira			
<b>Justificativa fornecedor:</b> ( x ) Menor valor ( ) Outros. Especificar:			
<b>Observações:</b> Nada a declarar			
Campos Altos/MG, 22 de maio de 2024.			
 Elenice Maria de Oliveira Responsável pela Demanda			

## MAPA DE APURAÇÃO

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALIANÇA</b>	<b>CONTABILPREV</b>	<b>IMPERIUM</b>
<b>1</b>	Prestação de serviços de assessoria na reforma previdenciária municipal.	18.000,00	13.000,00	15.500,00
<b>PREÇO MÉDIO</b>				<b>15.500,00</b>

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

<b>Autoridade Competente:</b> Elenice Maria de Oliveira	<b>N.º DFD:</b> 001/2024
<b>Considerações:</b> Fornecedor – CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA	
<b>Forma de Contratação:</b> <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa em razão do valor <input type="checkbox"/> Outras dispensas. Especificar:	
<b>Instrução processual:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa Parecer Jurídico <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa Parecer Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa Parecer Controle Interno <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa Projeto Básico <input type="checkbox"/> Dispensa habilitação fornecedor <b>Fundamentação das dispensas:</b> Arts 16 e 19 do Decreto n.º 491/2023. <b>Habilitação do fornecedor quando não for dispensada:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto  <b>Despacho:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Autorizada <input type="checkbox"/> Não autorizada	
<b>Observações:</b> : Dispensada a publicidade de no mínimo 03 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do Art. 15 do Decreto 491/2023	
Campos Altos, 10 de junho de 2024.	
 Elenice Maria de Oliveira Autoridade Competente	